



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08197757520178205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERIVAN FERREIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2016, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO JOELHO DIREITO.

CUMPRE ESCALARRECER, QUE O AUTOR JUNTOU O BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO DE FLS. 10498577 – PÁG. 1, NÃO CONFIRMA A LESÃO NO JOELHO DIREITO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

DOCUMENTO MÉDICO:

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)	
<i>Queda de moto no chão, sem uso de capacete, recebendo, relata, os episódios de náuseas</i>	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	<i>Fatigado, levemente desequilibrado, com episódios de náuseas</i>
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	<i>Braço (0) e braço</i>
	BORRÁTÓRIO

Salienta-se, que documento médico de fls. 10498579 – pág. 9, não faz qualquer menção que o autor sofreu uma fratura ou um trauma no tornozelo esquerdo.

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO	
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	Não existem de veiculito ei ontem operado. ortmétis doer, limitar movimento da ASI
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO	→ Portanto: Oca ambiente hospitalar

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO JOELHO DIREITO DE REPERCUSSÃO MODERADA (50%) ESTA LESÃO NÃO FOI COMPROVADO PELO AUTOR, O MESMO NÃO ACOSTOU BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, INFORMANDO FRATURA OU TRAUMA NO JOELHO DIREITO.

Como já informado, ressalta-se que a lesão trazida no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médico principalmente no boletim de primeiro atendimento, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão no joelho direito.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta nos documentos acostados pela parte autora, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do I. Perito, a fim de elucidar a enorme divergência entre o boletim de primeiro atendimento e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo, pela a ausência de fundamentação médica e por não constar nos autos documento médico de primeiro atendimento capaz de comprovar o nexo e a lesão no joelho direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 3 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN